



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento aos servidores ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Câmara Municipal de Barra do Piraí, o aumento de 125% (cento e vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1992, calculados sobre os vencimentos de dezembro de 1991.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327 de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS-4	-	Cr\$ 926.640,00
DAS-3	-	Cr\$ 712,800,00
DAS-2	-	Cr\$ 356.400,00

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422 de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que não ultrapasse o valor de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), teto máximo.

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

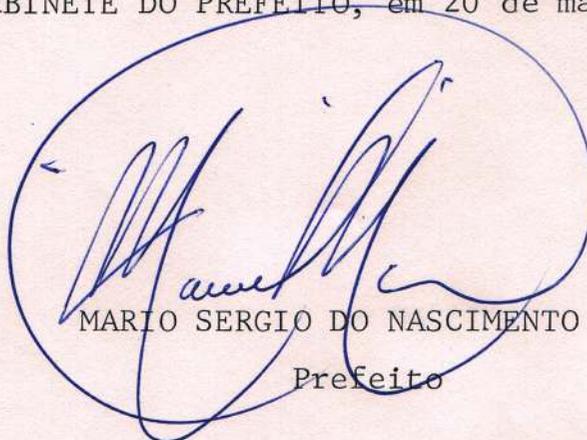
DAI-3 - Cr\$ 74.250,00

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402 de 15 de março de 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 1992.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito

regs. as fls. *32, 32V* do livro próprio  
/mt